

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE MAGÉ
FORÇA TAREFA DO MPRJ DE ATUAÇÃO INTEGRADA NA FISCALIZAÇÃO DAS AÇÕES
ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE ENFRENTAMENTO À COVID - 19
(FTCOVID - 19/MPRJ)

RECOMENDAÇÃO Nº 23/2020

MPRJ nº 2020.00240248
PA Nº 03/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **FORÇA TAREFA DE ATUAÇÃO INTEGRADA NA FISCALIZAÇÃO DAS AÇÕES ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19/MPRJ (FTCOVID-19/MPRJ)** e da **1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO MAGÉ**, no exercício das atribuições legais conferidas pelos artigos 34, inciso IX, da Lei Complementar nº 106, de 02 de janeiro de 2003, 27, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e artigos 51 a 61 da Resolução GPGJ n. 2.227/2018 e pela Resolução n.º 164/2017 do CNMP, vem expedir pela presente

RECOMENDAÇÃO

dirigida ao **MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM**, na pessoa de seu **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA** E AO **EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, SR. ROBERTO PETTO GOMES** pelos fatos e na forma a seguir expostos.

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE MAGÉ
FORÇA TAREFA DO MPRJ DE ATUAÇÃO INTEGRADA NA FISCALIZAÇÃO DAS AÇÕES
ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE ENFRENTAMENTO À COVID - 19
(FTCOVID - 19/MPRJ)

assegurados na Constituição da República e nas leis, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, inclusive o inquérito civil e a ação civil pública (art. 129, incisos II e III da CRFB);

CONSIDERANDO que a Resolução GPGJ nº 2.332 de 2020 dispôs sobre a “Criação, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, do Gabinete de Enfrentamento de Crise (GABMPRJ/COVID-19), destinado a coordenar medidas administrativas e finalísticas em resposta às demandas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19”, bem como que a Resolução GPGJ nº 2.355 de 2020 instituiu esta Força Tarefa;

CONSIDERANDO que a FTCOVID-19/MP pauta sua atuação no controle da legalidade dos atos administrativos e na busca da *accountability*, a fim de obter informações da Administração Pública para fins de viabilizar uma intervenção ministerial precoce, que possibilita não só a responsabilização dos gestores, mas sobretudo garante a fiscalização do MPRJ em tempo real, fomentando no poder público uma atuação responsável, proba e eficiente no combate à pandemia;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público adotar as providências necessárias a garantir a observância dos direitos transindividuais dos usuários do Sistema Único de Saúde, bem como o atendimento ao direito fundamental social à saúde a todos, adotando as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do artigo 2º, inciso IV e seguintes da Lei n. 7347/85;

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE MAGÉ
FORÇA TAREFA DO MPRJ DE ATUAÇÃO INTEGRADA NA FISCALIZAÇÃO DAS AÇÕES
ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE ENFRENTAMENTO À COVID - 19
(FTCOVID - 19/MPRJ)

CONSIDERANDO que a Nota Técnica Conjunta nº 01/2020 – CES/CNMP/1ªCCR, de 26 de fevereiro de 2020, referente à atuação dos membros do Ministério Público brasileiro em relação ao Coronavírus (Covid-19), orienta as unidades e ramos do Ministério Público a atuarem de forma coordenada e incentiva o acompanhamento sistemático dos Planos Municipais de Contingência para a resposta eficiente no combate aos riscos de epidemia em território nacional;

CONSIDERANDO a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a declaração do Ministério da Saúde da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), por meio da Portaria MS nº 188, e conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO que foi editada a Lei nº 13.979, em 06 de fevereiro de 2020, com vigência restrita ao período de decretação de estado de emergência de saúde pública de importância internacional pela OMS, prevendo uma série de mecanismos de atuação para as autoridades em vigilância da saúde, tais como isolamentos, quarentenas, requisições de bens e serviços, hipóteses de dispensa de licitações, entre outras;

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE MAGÉ
FORÇA TAREFA DO MPRJ DE ATUAÇÃO INTEGRADA NA FISCALIZAÇÃO DAS AÇÕES
ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE ENFRENTAMENTO À COVID - 19
(FTCOVID - 19/MPRJ)**

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 356, em 11 de março de 2020 pelo Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO a publicação do Plano Nacional de Contingência para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), que adota a ferramenta de classificação de emergência em três níveis, seguindo a mesma linha utilizada globalmente na preparação e resposta em todo o mundo, e define o nível de resposta e a estrutura de comando correspondente a ser configurada, em cada nível de resposta, sendo eles o de alerta, perigo iminente e emergência de saúde pública de importância nacional;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (covid-19).

CONSIDERANDO que está em vigor o Decreto Estadual nº 46.973/2020, que reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro em razão do contágio e adota medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que uma parcela considerável dos indivíduos positivos para SarCov-2 não apresenta qualquer sintomatologia ou apresenta sintomas leves – aproximadamente 80% dos casos, mas que esses indivíduos sabidamente transmitem o vírus para outras pessoas, o que ressalta a importância do isolamento social;

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE MAGÉ
FORÇA TAREFA DO MPRJ DE ATUAÇÃO INTEGRADA NA FISCALIZAÇÃO DAS AÇÕES
ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE ENFRENTAMENTO À COVID - 19
(FTCOVID - 19/MPRJ)**

CONSIDERANDO o teor da Nota Técnica produzida pelo ENSP / FIOCRUZ – Limites e possibilidades dos municípios brasileiros para o enfrentamento dos casos graves da Covid-19, que teve por base as informações disponíveis no CNES em fev/2020 sobre a disponibilidade para uso de respiradores/ventiladores, monitores de ECG, desfibriladores, bombas de infusão e tomógrafos além de leitos de UTI e concluiu que apenas 27 municípios do Estado do Rio de Janeiro possuiriam estrutura para enfrentar o Covid-19, quais sejam: **Angra dos Reis, Araruama, Barra Mansa, Bom Jesus do Itabapoana, Cabo Frio, Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias, Itaboraí, Itaguaí, Itaocara, Itaperuna, Macaé, Miracema, Nilópolis, Niterói, Nova Friburgo, Paraíba do Sul, Petrópolis, Resende, Rio Bonito, Rio das Ostras, Rio de Janeiro, Teresópolis, Três Rios, Valença, Vassouras e Volta Redonda;**

CONSIDERANDO que mesmo tais municípios, como por exemplo o Município do Rio de Janeiro, que concentra o maior número de leitos Covid-19 do Estado, está com sua capacidade instalada esgotada, com ampla fila de espera, conforme noticiado diariamente pela imprensa, ou seja, 65 municípios não possuiriam estrutura e dependeriam de transferir seus munícipes, sobrecarregando o sistema de saúde dos demais municípios;

CONSIDERANDO que a população brasileira está num ponto da curva de transição epidemiológica em que ainda convivemos com muitos agravos característicos de países em desenvolvimento (doenças infecciosas como dengue, febre amarela, zika, tuberculose) com agravos decorrentes do aumento da expectativa de vida da população (doenças crônicas não-

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE MAGÉ
FORÇA TAREFA DO MPRJ DE ATUAÇÃO INTEGRADA NA FISCALIZAÇÃO DAS AÇÕES
ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE ENFRENTAMENTO À COVID - 19
(FTCOVID - 19/MPRJ)

transmissíveis – neoplasias, cardiopatias, etc), o que mesmo fora do cenário desta pandemia já sobrecarrega o nosso limitado sistema público de saúde;

CONSIDERANDO que a possibilidade de ampliação da assistência à saúde, em especial a expansão do número de leitos hospitalares, é limitada, fisicamente e também no que toca à aquisição pelo município dos insumos necessários ao funcionamento de tais leitos, bem como a contratação de profissionais de saúde com tal finalidade, a municipalidade deve adotar todas as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar a propagação da Covid-19, eis que o sistema público de saúde, mesmo fora da pandemia, funciona com severas limitações, como é de conhecimento comum;

CONSIDERANDO que as Secretarias Municipais de Saúde e a Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro, diante da Pandemia de COVID-19, devem estar preparadas para fazer frente a uma nova realidade que produzirá uma grande pressão a toda estrutura dos serviços de saúde do Estado, públicos e privados e que para isso é obrigatório que o SUS local se organize em todos os seus níveis, com um planejamento capaz de ao menos minimizar os impactos da doença;

CONSIDERANDO que é responsabilidade dos gestores da área da saúde e do governo de uma forma geral elencar medidas com clara definição de suas datas de implantação, metas e prazos, já que em função do aumento esperado, que será de grande monta, os diferentes níveis de governo devem apontar claramente a expansão da capacidade operacional das unidades de saúde e também da construção de unidades hospitalares provisórias, como

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE MAGÉ
FORÇA TAREFA DO MPRJ DE ATUAÇÃO INTEGRADA NA FISCALIZAÇÃO DAS AÇÕES
ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE ENFRENTAMENTO À COVID - 19
(FTCOVID - 19/MPRJ)

hospitais de campanha, unidades de saúde reativadas e contratadas, com apresentação dos seus protocolos de assistência, tratamento, fluxo de pacientes e de regulação;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Contingência para Infecção Humana pelo Coronavírus **recomenda que as Secretarias de Saúde dos Municípios, Estados e Governo Federal, elaborem seus respectivos planos de contingência e medidas de resposta, que devem ser proporcionais e restritas aos riscos vigentes, instrumento este que deve conter as medidas indicadas no considerando anterior;**

CONSIDERANDO que a Vigilância em Saúde deve dar subsídios para o planejamento e definição das regiões que demandem mais atenção, verificando em tempo hábil as condições de funcionamento de cada unidade e tomar as medidas cabíveis em caso de descumprimento das normas de boas práticas, bem como deve ser capaz de fornecer dados fidedignos relacionados à dinâmica da epidemia, inclusive na projeção de casos, com diferentes tipos de cenários, do menos ao mais grave, baseado nos casos notificados, inclusive os de casos suspeitos, possibilitando a projeção das necessidades de leitos e equipamentos hospitalares, nos diversos níveis de complexidade;

CONSIDERANDO que Segundo o Diretor-Geral da OMS, Dr. Tedros Adhanom Ghebreyesus, os países precisam isolar, testar e rastrear novos casos para suprimir e controlar efetivamente a propagação do novo coronavírus e que para a eficácia desta medida, sendo central que haja:

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE MAGÉ
FORÇA TAREFA DO MPRJ DE ATUAÇÃO INTEGRADA NA FISCALIZAÇÃO DAS AÇÕES
ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE ENFRENTAMENTO À COVID - 19
(FTCOVID - 19/MPRJ)

- a. Aperfeiçoamento do sistema de notificação e registro de casos, buscando a ampliação do realizado atualmente, em que são notificados apenas os casos graves, restringindo o conhecimento da dinâmica da epidemia;
- b. Extensão da testagem laboratorial além daqueles casos graves, como realizado atualmente, assim que os testes forem adquiridos e liberados;
- c. Monitoramento eficaz dos casos suspeitos, confirmados, contatos (contact tracing) e profissionais de saúde sintomáticos, com suporte de RH e equipamentos;

CONSIDERANDO que devem ser também identificados os Laboratórios de Referência, sentinela ou regionalizados, se for o caso, e seu fluxo de encaminhamento de amostras, além do transporte e logística, e incluindo a extensão de utilização destes insumos e público alvo além, também, da distribuição destes testes por unidades de saúde e municípios;

CONSIDERANDO ser fundamental que os municípios informem claramente qual a estratégia de gestão pré-hospitalar e hospitalar no enfrentamento à epidemia de modo acurado e transparente, onde, o Sistema de Regulação, **especialmente relevante num cenário onde os municípios com menor número de leitos e restrita capacidade de ampliação terão que transferir seus pacientes,** deve fornecer diariamente a totalidade de leitos de enfermaria e de tratamento intensivo e semi-intensivo, incluindo os pediátricos, disponíveis, ocupados e indisponíveis, por unidade de saúde, diferenciando

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE MAGÉ
FORÇA TAREFA DO MPRJ DE ATUAÇÃO INTEGRADA NA FISCALIZAÇÃO DAS AÇÕES
ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE ENFRENTAMENTO À COVID - 19
(FTCOVID - 19/MPRJ)

aqueles disponibilizados aos pacientes com COVID-19 e os demais com as razões da indisponibilidade de cada leito indicado;

CONSIDERANDO que também é fundamental a apresentação das garantias de aquisição e distribuição de equipamentos de proteção individual a todos os profissionais de saúde e de apoio (funcionários administrativos, de limpeza, segurança, lavanderia, laboratórios, alimentação e outros), com comprovação de aquisição e distribuição;

CONSIDERANDO que no Plano de Contingência Estadual, com atualização feita através da Deliberação CIB-RJ Nº 6.118 de 16 de abril de 2020, consta como Rede assistencial nível 3 em Guapimirim 24 leitos clínicos e 10 de UTI e que o Plano Municipal de Contingência apresentado até o presente momento não traz nenhum quantitativo de leitos, enfermaria ou UTI, bem como a rede referenciada que atenderá aos munícipes de Guapimirim no caso de indisponibilidade do sistema de saúde municipal, não abordando também a estruturação do transporte sanitário desses pacientes;

CONSIDERANDO que além das ações relacionadas ao eixo da gestão e organização do sistema assistencial são necessárias medidas de capacitação, informação e comunicação, estas últimas em especial atenção ao Princípio Constitucional da Publicidade (artigo 37, CRFB) e do Direito a Informação consubstanciado nas Lei de Acesso à Informação nº 12.527/11, artigo 3º, incisos II e III e que especificamente com relação a Covid-19, tal

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE MAGÉ
FORÇA TAREFA DO MPRJ DE ATUAÇÃO INTEGRADA NA FISCALIZAÇÃO DAS AÇÕES
ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE ENFRENTAMENTO À COVID - 19
(FTCOVID - 19/MPRJ)

previsão encontra esteio tanto no Plano Nacional de Contingência como no Plano Estadual de Contingência;

CONSIDERANDO que o primeiro Decreto Estadual que reconheceu a situação de emergência em saúde pública decorrente do COVID-19 foi publicado em 16 de março de 2020 (Decreto Estadual nº 46973/2020), já houve tempo hábil para o planejamento com a descrição das medidas concretas envolvendo a vigilância em saúde, a gestão e organização do sistema assistencial e as ações de capacitação, informação e comunicação necessárias ao enfrentamento da pandemia Covid-19;

CONSIDERANDO que o planejamento é atividade típica da gestão pública, ínsita a qualquer processo de tomada de decisão e anterior a correspondente implantação de política pública, em especial quando prioridades deverão ser feitas em razão da escassez dos recursos financeiros, humanos, de insumos e também de tempo, já que a questão é emergencial e que, portanto, a ausência injustificada de planejamento pode dar ensejo a responsabilização do gestor por improbidade por omissão em razão na inobservância dos deveres de legalidade e lealdade às instituições, e notadamente por retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício (Lei 8.429/93, artigo 11, caput e inciso II);

CONSIDERANDO por fim que a Organização Mundial de Saúde-OMS em sua orientação publicada em 16 de abril de 2020 trouxe uma avaliação de risco a ser observada ao se introduzir, elevar ou adaptar tais medidas, onde o risco de medidas de flexibilização da quarentena ora vigente

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE MAGÉ
FORÇA TAREFA DO MPRJ DE ATUAÇÃO INTEGRADA NA FISCALIZAÇÃO DAS AÇÕES
ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE ENFRENTAMENTO À COVID - 19
(FTCOVID - 19/MPRJ)

tem como contraponto quatro indicadores, quais sejam: os fatores epidemiológicos; as capacidades de atenção à saúde, as capacidades de avaliação da saúde pública e a disponibilidade de produtos farmacêuticos ou intervenções eficazes, **qualquer medida de flexibilização da quarentena vigente no momento atual depende do planejamento e execução das medidas de contingências nos termos acima descritos;**

POR TODO O EXPOSTO, RECOMENDO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA E AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, SR. ROBERTO PETTO GOMES que o Município de Guapimirim promovam a execução de Plano Municipal de Contingência, nos moldes preconizados pelo Plano Nacional de Contingência para Infecção Humana pelo Coronavírus, providenciando a elaboração, se inexistente, ou a adaptação, caso necessário, o qual deverá conter, minimamente:

- a) estruturação do sistema de notificação e registro de casos, buscando a ampliação do realizado atualmente, em que são notificados apenas os casos graves, restringindo o conhecimento da dinâmica da epidemia;
- b) definição da estratégia de testagem a ser adotada, com a indicação dos tipos de testes e estimativa do quantitativo para aquisição, bem como sobre medidas possíveis para ampliação da testagem laboratorial além daqueles casos graves, como realizado atualmente;

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE MAGÉ
FORÇA TAREFA DO MPRJ DE ATUAÇÃO INTEGRADA NA FISCALIZAÇÃO DAS AÇÕES
ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE ENFRENTAMENTO À COVID - 19
(FTCOVID - 19/MPRJ)

- c) previsão de medidas de monitoramento dos casos suspeitos, confirmados, contatos (contact tracing) e profissionais de saúde sintomáticos, com suporte de RH e equipamentos;
- d) definição das unidades de atendimento, desde a porta de entrada do sistema até os demais níveis de atenção (Emergência, Unidades de Terapia Intensiva e Semi Intensiva, Enfermarias e Leitos de Retaguarda), com a indicação das suas localizações e capacidades instaladas;
- e) indicação dos recursos humanos em atuação em cada unidade da rede, nos diversos níveis de atenção, apontando soluções para suprir a necessidade de incremento do quantitativo de profissionais em decorrência da situação de emergência em saúde e do aumento do número de afastamentos;
- f. especificação dos demais recursos (insumos, medicamentos e equipamentos) que serão empregados, com informações sobre estoque atual e aquisição planejada;
- g. descrição da estratégia de distribuição de equipamentos de proteção individual (EPI) aos profissionais de saúde e de apoio (administrativo, limpeza, segurança, lavanderia, laboratórios, alimentação, dentre outros) garantir, em todas as unidades de saúde, segurança aos profissionais de saúde e usuários, no que se refere aos riscos de contaminação; (álcool gel, reforço de higienização etc)
- h. estabelecimento e definição quanto a Regulação de acesso nos municípios e nas regiões, independente da administração da

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE MAGÉ
FORÇA TAREFA DO MPRJ DE ATUAÇÃO INTEGRADA NA FISCALIZAÇÃO DAS AÇÕES
ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE ENFRENTAMENTO À COVID - 19
(FTCOVID - 19/MPRJ)

unidade pública, com, no caso de necessidade de leitos hospitalares adicionais, a verificação da possibilidade de expansão da rede em unidades de saúde já existentes ou a serem montadas de forma emergencial, com prazos e garantia de abastecimento, equipamentos e recursos humanos;

i. definição de regras e responsabilidades quanto ao transporte entre unidades de saúde, da unidade para o isolamento domiciliar e do domicílio para o atendimento quando for o caso, inclusive quanto à necessidade de incremento da frota;

j. definição de fluxos de fornecimento de “Kits” (respiradores, monitores etc) às unidades de saúde;

l. definição de protocolos de acesso aos leitos reservados a pacientes COVID-19;

m. indicação da estratégia de identificação e monitoramento de casos suspeitos pela atenção primária à saúde;

n. indicação, clara, acerca de quais as unidades de urgência e emergência referenciadas para atendimento aos pacientes suspeitos COVID-19 em estado grave, de modo que não permaneçam em unidades básicas de saúde, mantendo portas de entrada e fluxos diferentes para casos suspeitos e os demais;

o. previsão de distribuição de material para os gestores e serviços de saúde sobre o fluxo e referências definidas para o atendimento na rede de saúde, bem como acerca de orientações sobre o fluxo de atendimento nas unidades privadas, caso haja;

p. Identificação de estratégias específicas para atendimento a moradores de rua, pessoas vivendo em instituições, como as de

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE MAGÉ
FORÇA TAREFA DO MPRJ DE ATUAÇÃO INTEGRADA NA FISCALIZAÇÃO DAS AÇÕES
ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE ENFRENTAMENTO À COVID - 19
(FTCOVID - 19/MPRJ)

longa permanência de idosos, crianças e adolescentes e população carcerária;

q) previsão de capacitação para gestores municipais, trabalhadores da rede própria e rede privada, bem como pelos profissionais de saúde da Atenção Primária à Saúde no sentido de identificação e manejo de casos e atividades de educação em saúde no território, incluindo estratégias de prevenção e identificação de sinais e sintomas de alerta;

r) previsão de um atendimento a dúvidas e questionamentos, especialmente acerca de informações à população em geral sobre as portas de entrada do sistema de saúde, de preferência online;

s) Orientações ao paciente em isolamento, assim como seus comunicantes;

v) Atualização diária da evolução da epidemia e impactos na rede do SUS (número de óbitos suspeitos/confirmados, disponibilização de leitos, respiradores, projeção no número de casos e necessidades de internação, incluindo a atualização de sistemas público de dados.

Fica o destinatário da Recomendação advertido que, como efeito, esta Recomendação constitui-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Fixa-se **o prazo de 5 (cinco) dias, em razão da urgência que o objeto da presente possui, a contar do recebimento para que os**

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE MAGÉ
FORÇA TAREFA DO MPRJ DE ATUAÇÃO INTEGRADA NA FISCALIZAÇÃO DAS AÇÕES
ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE ENFRENTAMENTO À COVID - 19
(FTCOVID - 19/MPRJ)

destinatários manifestem-se, por email, sobre o acatamento da presente recomendação, nos enviando o Plano de Contingência Municipal de Guapimirim, com as adequações recomendadas.

Dê-se ciência ao Conselho Municipal de Saúde, ao CREMERJ e ao Centro de Apoio Operacional da Saúde, enviando cópias da Recomendação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2020.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES

Promotor de Justiça
Coordenador do Núcleo Executivo FTCOVID-19/MPRJ

CARLA CARRUBBA

Promotora de Justiça
Integrante do Núcleo Executivo FTCOVID-19/MPRJ

CRISTIANE DE CARVALHO PEREIRA

Promotora de Justiça
Integrante do Núcleo Executivo FTCOVID-19/MPRJ

MICHELLE BRUNO RIBEIRO

Promotora de Justiça
Integrante do Núcleo Executivo FTCOVID-19/MPRJ

RENATA MENDES SOMESOM TAUKE

Promotora de Justiça
Integrante do Núcleo Executivo FTCOVID-19/MPRJ